



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1034

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



**PODER EXECUTIVO****Publicidade Oficial****Expediente****ERRATA - REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS****Município de Salto de Pirapora/SP**

O Município de Salto de Pirapora/SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, vem por meio desta **retificar o Regulamento da Consulta Pública** referente à Concessão dos Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, publicado no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 2026.

Considerando a ocorrência de **instabilidade técnica no site oficial do Município**, que comprometeu o acesso integral à documentação disponibilizada, informa-se que a previsão de **normalização do sistema está prevista para o dia 18 de fevereiro de 2026**.

Dessa forma, em observância aos princípios da publicidade, transparência e ampla participação social, **o prazo da Consulta Pública será contado por 30 (trinta) dias a partir de 18 de fevereiro de 2026**, permanecendo a documentação disponível até às **23h59 do dia 20 de março de 2026**.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Regulamento da Consulta Pública.

Salto de Pirapora/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Edson Thiago Santoro Alves

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade

.....



Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

**DECRETO Nº 7328
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 2.259.463,39 e, dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA,

Artigo 1o.- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 2.259.463,39 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas	
0321 - 3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 160.840,38
01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin	
0044 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 990,00
0050 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 16.300,00
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finan	
0056 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.900,00
0058 - 3.2.90.21.00 - 01 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRA	R\$ 174.572,00
0062 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 40.000,00
0071 - 4.6.90.71.00 - 01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$ 135.416,00
01.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
04.122.0002-2.012 - Manutenção do Sistema Viario e Acessibilidade Mu	
0097 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 1.900,00
0098 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 1.600,00
04.122.0002-2.054 - Contratação dos serviços de Georreferenciamento	
0105 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 29.605,00
0106 - 4.6.90.71.00 - 01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$ 4.575,00
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS	
15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serv	
0124 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 54.000,00
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB	
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Mei	
0156 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 720,00
0160 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 42.000,00



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

01.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0005-2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Soc	
0413 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 3.900,00
11.331.0005-2.046 - Manutenção de Assistência ao Trabalhador	
0430 - 3.3.90.48.00 - 01 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P	R\$ 97.500,00
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL	
06.182.0002-2.053 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0014 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 500,00
01.01.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002-2.003 - Manutenção das Atividades do Secretário de Governo	
0020 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.100,00
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.306.0003-2.026 - Manutenção da Merenda Escolar	
0211 - 3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 1.735,00
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	
0233 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 39.378,45
0236 - 3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
0239 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 37.612,00
0240 - 3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 60.000,00
12.363.0003-2.027 - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
0215 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 18.288,00
12.364.0003-2.028 - Manutenção do Transporte do Ensino Superior	
0218 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 111.271,00
12.365.0003-2.020 - Manutenção das Atividades das Creches	
0188 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 17.780,00
12.365.0003-2.021 - Manutenção do Ensino Pre Escolar	
0202 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 21.064,00
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004-1.008 - Construção de Hospital Municipal	
0282 - 3.2.90.21.00 - 01 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 284.310,00
0287 - 4.6.90.71.00 - 01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 220.523,00
10.122.0004-2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde	
0290 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 90,00
10.301.0004-2.035 - Manutenção da Divisão do PSF	
0293 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 96.529,59
0295 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 58.925,87
0301 - 3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 37.000,00
0306 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 4.953,10
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas	
0320 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 20.000,00
10.302.0004-2.037 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar	

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0326 - 3.3.50.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	32.085,00
01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0052 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	260.000,00
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS		
15.452.0007-2.015 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
0136 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	170.000,00

Artigo 2o.- A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante excesso de arrecadação nos termos do Inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 160.840,38 (cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), superávit financeiro nos termos do Inciso I nos valores de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) e R\$ 1.668.623,01 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e um centavo), nos termos do Inciso III deverão ser mediante redução das seguintes dotações:

01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0042 - 3.1.90.03.00 - 01 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$	88.616,00
0043 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	6.000,00
0048 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
0049 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	18.486,65
0050 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	3.912,00
0052 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	5.000,00
0053 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0057 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	10.972,20
0060 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.100,00
01.06.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS		
04.122.0002-2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Negocios Juridico		
0073 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	12.122,00
0077 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
0079 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	4.070,00
0080 - 3.3.90.91.00 - 01 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	6.200,00
01.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
04.122.0002-2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbani		
0088 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	13.235,00
0090 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	10.000,00
04.122.0002-2.012 - Manutenção do Sistema Viario e Acessibilidade Municipal		
0100 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
04.242.0002-2.072 - Manutenção da Acessibilidade		
0107 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	16.000,00
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS		
15.122.0007-1.005 - Construção, reformas e ampliação dos ambientes públicos		
0114 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	32.271,00

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Publico	
0120 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 61.067,36
0123 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.000,00
0125 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 38.000,00
0127 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 12.500,00
15.122.0007-2.077 - Manutenção das Vias Públicas	
0151 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 17.675,00
15.452.0007-2.014 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
0130 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 900,00
0132 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 16.585,00
15.452.0007-2.017 - Manutenção dos Cemitérios	
0145 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 30.416,01
0146 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 7.172,41
15.452.0008-2.016 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas	
0139 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 73.000,00
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB.	
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente	
0154 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 42.000,00
0159 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 9.638,97
0161 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.000,00
18.541.0009-2.055 - Proteção e fomento ao Meio Ambiente	
0166 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 2.000,00
18.542.0009-2.076 - Manutenção da Defesa e Saúde Animal	
0168 - 3.3.50.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 5.000,00
01.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0005-2.044 - Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente	
0396 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 44.685,19
08.244.0005-2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
0412 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 14.967,38
0417 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 28.000,00
08.244.0005-2.075 - Manutenção da Proteção a Mulher	
0433 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 3.400,00
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL	
06.182.0002-2.006 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	
0004 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.200,00
06.182.0002-2.053 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0013 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00
0014 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$ 790,00
01.01.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002-2.003 - Manutenção das Atividades do Secretário de Governo	
0019 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 28.777,32
0020 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 728,00

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0022 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	420,00
04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa		
0025 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	380,00
0026 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.000,00
01.02.01 - SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL		
04.122.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Depend		
0030 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	8.288,00
0032 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	5.000,00
0033 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	13.000,00
0035 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	700,00
13.392.0006-2.062 - Manutenção das Atividades Do Turismo		
0036 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
0037 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	200,00
0038 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	500,00
01.02.02 - FUNDO DE SOLIDARIEDADE		
08.244.0002-2.005 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
0040 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	1.000,00
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.306.0003-2.026 - Manutenção da Merenda Escolar		
0208 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	74.300,00
0209 - 3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	61.735,00
0210 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	2.660,00
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental		
0238 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	92.906,00
0239 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	35.000,00
12.363.0003-2.027 - Manutenção do Ensino Profissionalizante		
0215 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	10.000,00
12.364.0003-2.028 - Manutenção do Transporte do Ensino Superior		
0217 - 3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	R\$	31.000,00
0218 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	3.583,00
12.365.0003-2.020 - Manutenção das Atividades das Creches		
0182 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	37.582,94
0184 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	40.405,86
0189 - 3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R\$	500,00
12.365.0003-2.021 - Manutenção do Ensino Pre Escolar		
0194 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	46.200,00
12.367.0003-2.029 - Manutenção do Ensino Especial		
0219 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	122.244,57
0221 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	26.344,00
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0004-2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saude		

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0288 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	73.826,30
10.301.0004-2.035 - Manutenção da Divisão do PSF		
0303 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	13.252,45
0307 - 3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	37.000,00
0312 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.953,10
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas		
0319 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	64.457,48
10.304.0004-2.038 - Manutenção da VISA		
0337 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	7.702,85
0339 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	12.817,00
01.13.02 - SECRETARIA ESPORTE E CULTURA		
13.122.0006-2.050 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura		
0470 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	240,00
0471 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	560,00
13.392.0006-2.048 - Manutenção das Atividades da Cultura		
0455 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	56.460,89
0459 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	2.755,00
0461 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	26.619,16
0464 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	1.000,00
13.813.0006-2.061 - Realização de Eventos, atividades e lazer		
0475 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.730,00
27.812.0006-2.047 - Manutenção das Atividades do Esporte		
0442 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	18.811,85
0445 - 3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$	10.000,00
0446 - 3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	387,00
0448 - 3.3.90.31.00 - 01 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	R\$	8.000,00
0449 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	14.843,07
0450 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	270,00
0453 - 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	1.000,00
0454 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	500,00

Artigo 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2025.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessor de Gabinete

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

**DECRETO Nº 7332
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 2.474.598,13 e, dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA,

Artigo 1o.- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 2.474.598,13 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Admin	
0043 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 8.544,21
0044 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.100,53
0049 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R\$ 592,46
0052 - 3.3.90.47.00 - 01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRI	R\$ 19.000,00
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finan	
0055 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 37.215,57
0056 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.708,32
01.06.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	
04.122.0002-2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Negoc	
0072 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 50.115,45
0074 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 10.483,40
01.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
04.122.0002-2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Plane	
0083 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 3.057,18
0084 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 839,77
04.122.0002-2.011 - Manutenção das Atividades s/Edificação Territori	
0092 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 18.502,34
0093 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 1.889,08
04.122.0002-2.012 - Manutenção do Sistema Viario e Acessibilidade Mu	
0097 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 41.894,68
0098 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 5.667,24
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS	
15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serv	
0121 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.560,48
15.452.0008-2.016 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Est	
0137 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 8.951,51
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB	
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Mei	

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0155 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 69,37
0156 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 1.057,85
01.12.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0005-2.043 - Manutenção do Centro de Valorização da Criança	
0388 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	R\$ 2.077,65
0389 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OF	R\$ 248,79
08.243.0005-2.044 - Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente	
0393 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.248,87
08.244.0005-2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
0399 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 76.650,97
0401 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 6.428,32
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL	
06.182.0002-2.006 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	
0001 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 169.819,98
0486 - 3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.126,00
06.182.0002-2.053 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0009 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.545,23
0010 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 2.078,59
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.122.0003-2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
0173 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.341,13
0174 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.346,01
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	
0231 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 135.112,01
0233 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 70.766,43
0241 - 3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 101.000,00
12.364.0003-2.028 - Manutenção do Transporte do Ensino Superior	
0218 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 66.300,00
01.10.02 - FUNDEB	
12.361.0003-2.032 - Manutenção dos Profissionais do Magisterio-FUNDEB Ens.Fund. - 70	
0268 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 500.691,31
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0004-2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde	
0289 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.719,35
0290 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 885,96
10.301.0004-2.035 - Manutenção da Divisão do PSF	
0293 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 593.436,68
0295 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 121.400,53
0297 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 2.353,78
10.301.0004-2.040 - Manutenção da Divisão de Odontologia	
0349 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.070,76
10.302.0004-2.036 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas	
0314 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 232.885,17



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0319 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	2.047,76
10.302.0004-2.041 - Manutenção da Divisão de Saude Mental		
0354 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	62.700,69
0356 - 3.1.91.13.00 - 05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	303,66
10.304.0004-2.038 - Manutenção da VISA		
0334 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	25.717,96
01.13.02 - SECRETARIA ESPORTE E CULTURA		
13.122.0006-2.050 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura		
0466 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	7.769,67
0468 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	188,04
13.392.0006-2.048 - Manutenção das Atividades da Cultura		
0461 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	2.087,39

Artigo 2o.- A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante redução de dotação nos termos do Inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.474.598,13 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos), das seguintes dotações:

01.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002-2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0043 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	187.867,04
0046 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	3.660,71
01.05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.123.0002-2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0061 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	4.727,61
01.08.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E OBRAS		
15.122.0007-2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Publico		
0120 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	509.344,02
0122 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$	89.799,04
15.452.0008-2.016 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas		
0137 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	577.787,31
0138 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.786,01
01.09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR ANIMAL E SUSTENTAB.		
18.122.0009-2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente		
0154 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	208.971,16
01.01.01 - GUARDA MUNICIPAL		
06.182.0002-2.006 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
0476 - 4.4.90.52.00 - 02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.126,00
01.01.02 - SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0002-2.003 - Manutenção das Atividades do Secretário de Governo		
0017 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	78.843,84
0018 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.763,40
01.02.01 - SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL		
04.122.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Depend		

PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA****MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

0027 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 48.964,63
0028 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.353,78
01.10.01 - ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0003-2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental	
0238 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 27.000,00
12.361.0003-2.073 - Manutenção do Transporte Escolar	
0248 - 3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 140.300,00
12.367.0003-2.029 - Manutenção do Ensino Especial	
0219 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.495,72
01.10.02 - FUNDEB	
12.361.0003-2.032 - Manutenção dos Profissionais do Magisterio-FUNDEB Ens.Fund. - 70	
0268 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 200.000,00
0269 - 3.1.90.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
0270 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 175.000,00
12.365.0003-2.022 - Manutenção dos Profissionais do Magisterio FUNDEB na Creche - 70	
0251 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00
0253 - 3.1.91.13.00 - 02 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R\$ 40.000,00
12.365.0003-2.024 - Manutenção Profissionais do Magistério-FUNDEB-na Pre Escola - 70	
0259 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
12.367.0003-2.064 - Manutenção das atividades do Fundeb na Escola Especial - 70%	
0275 - 3.1.90.11.00 - 02 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.691,31
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004-2.041 - Manutenção da Divisão de Saude Mental	
0355 - 3.1.90.11.00 - 05 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 303,66
10.302.0004-2.049 - Manutenção das Atividades da Maternidade	
0364 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.812,89
01.13.02 - SECRETARIA ESPORTE E CULTURA	
13.392.0006-2.048 - Manutenção das Atividades da Cultura	
0455 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 19.000,00

Artigo 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 17 de dezembro de 2025.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

Assessor de Gabinete



Portarias**PORTARIA N.º 13.717/2026**
De 09 de janeiro de 2026.

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **Kelly Cristina do Nascimento** portadora do RG nº ***.829.756-* e CPF nº ***204618**, que vinha exercendo o cargo efetivo de **Serviços Gerais**, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

PORTARIA N.º 13.718/2026
De 09 de fevereiro de 2026

“Decide pela ABSOLVIÇÃO do servidor público ADILSON DE JESUS CAMARGO no Processo Administrativo Disciplinar nº 4080/2024 instaurado pela Portaria n.º 13.195/2024, em 03 de dezembro de 2024 e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, de 10 de novembro de 1994, especificadamente o artigo 168;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar 4080/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Decido pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor público municipal **ADILSON DE JESUS CAMARGO**, lotado no cargo de Guarda Civil Municipal, por decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 4080/2026, instaurado pela Portaria n.º 13.195/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

PORTARIA N.º 13.719/2026
De 10 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição do funcionário **DENILSON CAMARGO OLIVEIRA**, portador do RG nº ***.922.225-* e CPF ***347568**, CHEFE DA SEÇÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, pelo servidor **ISRAEL NASCIMENTO DE PAULA**, portador do RG nº ***.894.471-* e CPF nº ***369048**, MECANICO GERAL, a partir do dia 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

Outros atos oficiais

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA - IMPRESP

EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES.

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 083/2025. Dispensa de Licitação nº 03/2025. Objeto: **ASSESSORIA TECNICA JURÍDICO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSUNTOS CORRELATOS**. CONTRATADA: CONCEPT LGPD LTDA. CNPJ sob nº 41.369.555/0001-92. Valor Total: R\$ 60.000,00. Dotação Orçamentária: Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora - 04.122.0010-2.051 Manutenção das Atividades da Instituto Municipal de Previdência - 3.9.90.39.00 - Aplicação: 690-0000 TX ADM. Salto de Pirapora, 29 de dezembro de 2025. Elci Luciane Faustino - Presidente

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026

Processo Adm: Nº 3314/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

DE SALTO DE PIRAPORA

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 58.752,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais):**

RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA (50237407000105) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 58.752,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

Processo Adm: Nº PA 2892/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresa vencedora valor total: R\$ 1.810.500,00 (um milhão e oitocentos e dez mil e quinhentos reais):

CONTATO ENGENHARIA LTDA (22637232000198) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.810.500,00 (um milhão e oitocentos e dez mil e quinhentos reais).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

Processo Adm: Nº 135/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresa vencedora valor total: **R\$ 2.264.915,63 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos):**

VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (08756015000196) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.264.915,63 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Processo Adm: Nº 3388/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 138.937,35 (cento e trinta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos):

WPPT CONFECÇÕES LTDA ME (45438114000156) com os lotes: 12, 13 no valor total de R\$ 31.237,50 (trinta e um mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

AK INOVACOES LTDA (53696164000161) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 no valor total de R\$ 107.699,85 (cento e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

SALTO DE PIRAPORA (SP), 11 de fevereiro de 2026.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Advertências / Notificações**Meio Ambiente****NOTIFICAÇÃO 096/2026****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: JOÃO VANDERLEY DOS PASSOS RUA: RIO DE JANEIRO Nº 350 BAIRRO: CAMPO LARGO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162-724

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 20 QUADRA: L Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3345017495

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 097/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: CLAUDIO JOSÉ FERÃO MANES RUA: ALAMEDA BIARRITZ Nº 252 -BAIRRO: JD. RES. SAINT PATRICK- SOROCABA- SP CEP: 18052-644

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZA CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA LOTE: 21 QUADRA: N Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3415017574

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo

único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 098/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: JOÃO BRAZ DE MENEZES RUA: ANTONIO GONÇALVES MARTINS Nº 306 -BAIRRO: JD. CONCEIÇÃO- DIADEMA- SP CEP: 09990-540

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. PAULO VENTURA LOTE: 22 QUADRA: K Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3356017465

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 099/2026

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ERLANDO DE OLIVEIRA GOMES RUA: ANA

ROSA BATISTA Nº 50 -BAIRRO: JD. SANTA LUCIA-SOROCABA- SP CEP: 18078-699

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZA CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA LOTE: 22 QUADRA: N Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3415017575

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 100/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: MARLUCE APARECIDA DOMINGUES SILVA
RUA: CLELIA ORTIZ BENEDETTI Nº 220 -BAIRRO: JD.
SANTA HELENA- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP:
18.162-886**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. OTILIA DA COSTA CASTELHANO LOTE: 29 QUADRA: E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3343015940

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 101/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: AROLDO TADEU TOMAZ RUA: JOSÉ ANTONIO DA SILVA Nº 51 -BAIRRO: JD. ELVIRA-OSASCO- SP CEP: 06243-170

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 29 QUADRA: G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3345016650

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 102/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: VALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA RUA: TRAV. CARLOS DELCHIARO Nº320 -BAIRRO: JUNDIAQUARA- ARAÇOIABA DA SERRA- SP CEP: 18190-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 36 QUADRA: G Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3345016720

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 103/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ATAIDE DE SOUZA RUA: IRMA CRAMER DOS SANTOS Nº206 -BAIRRO: JD. ANA GUILHERME-SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162-004

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. OTILIA DA COSTA CASTELHANO LOTE: 38 QUADRA: E Bairro: SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3343016030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 02 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 104/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: GENESIO SILVERIO DE CAMPOS NETO
RUA: OVIDIO DE BARROS LEITE Nº 169 -BAIRRO: JD. ANA GUILHERME- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162074**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. BENEDITO AYRES DE PONTES LOTE: 7 B QUADRA: B Bairro: JD. LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2333185170

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em

vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 105/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: GEORGETTE HAHHAD CEZAR RUA: CARLOS CHAGAS Nº 169 -BAIRRO: JD. CENTRO-SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160067

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 3A QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011512

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável**

perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 106/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: JOSÉ DAVID HADDAD RUA: CARLOS CHAGAS Nº 209 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160067

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELO LOTE: 4A QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011513

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo

único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 107/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: DAVID JOSÉ DAVID HADDAD FILHO RUA: JOSÉ CERQUEIRA MARTINS Nº 205 -BAIRRO: TERRAS DE SÃO FRANCISCO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18165-410

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4C QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219211513

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....

...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 108/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: SAMIR HADDAD RUA: ANTONIO RODRIGUES SIMOES Nº 22 -BAIRRO: VL. SANTA ISABEL- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18162-742

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4C QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219111512

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....

...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 109/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: JOSÉ DAVID HADDAD RUA: CARLOS CHAGAS Nº 209 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-742

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: GLEBA 2 QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011511

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 110/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: JOSÉ DAVID HADDAD RUA: CARLOS CHAGAS Nº 209 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-067

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: 4B QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 221911153

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os

terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 111/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: IEDA MARCELLO HADDAD RUA: LUIZ LAMBERTIN Nº 85 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 180052760

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AV PEDRO PIRES DE MELLO LOTE: GLEBA 1 QUADRA: * Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2219011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não

efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 112/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: JOEL DAVID HADDAD FILHO RUA: GRACIANO ALBUQUERQUE SOUZA Nº 10 -BAIRRO: JD. PRIMAVERA- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-160

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE A2 QUADRA: * Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2017211508

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 113/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: JOEL DAVID HADDAD FILHO RUA: FRANCISCO DE BARROS LEITE Nº 51 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-021

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE 02 QUADRA: GLEBA 1 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2017476460

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 114/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ISRAEL DAVID HADDAD FILHO RUA: CARLOS CHAGAS Nº 177 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-067

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: PARTE A2 QUADRA: Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2017311508

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 115/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ISRAEL DAVID HADDAD FILHO RUA: CARLOS CHAGAS Nº 177 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-067

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONCHI LOTE: PARTE 3 QUADRA: GL.A-1 Bairro: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

2017476450

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 116/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: CIZINA GUILHERME DOS SANTOS RUA: LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA Nº 214 -BAIRRO: JD. MARIA

JOSÉ- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-352**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: 8-A/DA QUADRA: B-8 Bairro: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1017014610

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 117/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD RUA: MANOEL MOREIRA FARRAPO Nº 144 -BAIRRO: CENTRO- SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-065

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ANDRE CRUSCONSCHI LOTE: 8-A/DA QUADRA: B-8 Bairro: OURIVES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1078011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 118/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD RUA: AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 144 -BAIRRO: CENTRO-SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18160-075

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE: GL.A QUADRA: Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1038011530

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificadas ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de Fevereiro 2026

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 119/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 11 QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105018580

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 120/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 10-A QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021720

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 -

Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 121/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 09-B QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021730

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 122/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 08-C QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021950

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

manutenção e asseio da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b”: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 123/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: HUGO BATISTA DA SILVA RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 5 QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105021130

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 –

Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 124/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: HUGO BATISTA DA SILVA RUA: R. DESCAMPADO Nº 121 COMPL.: APTO. 191 - BL 1 BAIRRO: VILA VERA SÃO PAULO- SP CEP: 04.296-090

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA LOTE: 4 QUADRA: F Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2105016330

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....
.....
...

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 125/2026

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME: MARIA LUIZA FARRAPO RUA: R. ANTONIO RODRIGUES SIMOES Nº 77 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-019

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. EDEZIO GUIMARAES LOTE: 6 QUADRA: G Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2277017830

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 126/2026**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

NOME: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA RUA: R. EDEZIO GUIMARAES Nº 306 BAIRRO: JD. BELA VISTA SALTO DE PIRAPORA- SP CEP: 18.160-140

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. EDEZIO GUIMARAES LOTE: 4 QUADRA: G Bairro: JD. BELA VISTA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2077015890

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: "a": multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteirios, pavimentados ou não, ou

de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea "b": multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.



Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro 2026
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....